

LEI Nº 2.859 , de 19 de setembro de 2011.

“Autoriza desapropriação de lotes de terreno urbano que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão/ Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, dois lotes de terras com superfície de 200,00 m² cada, declarados de utilidade pública por ato próprio, localizados no Loteamento Vila Planalto, perímetro urbano deste Município, designados pelos nºs 01 e 26, da Quadra 10, de propriedade da Empresa DE PAULA ENGENHARIA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.735.141/0001-15, registrados às fls. 227vº do Livro 2-BG sob o nº R.3 – 17.526, aos 16/07/1991, no Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - Os lotes a serem expropriados se acham localizados em local adequado para se construir um Reservatório de água que atenderá os bairros nas imediações, principalmente o bairro Pontal Norte.

§ 2º - Competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização dos lotes a serem expropriados.

§ 3º - Os lotes a serem expropriados destinar-se-ão à ampliação do sistema de água da cidade a cargo da SAE.

Art. 2º - O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, abrir crédito especial no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento fiscal do Município, no exercício de 2011, com a seguinte classificação orçamentária:

17.512.1089.3.073 – Aquisição de Imóveis para a SAE

44.90.61 – Aquisição de ImóveisR\$ 50.000,00

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

17.512.1089.4.063 – Administração da SAE

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 19.09.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal